



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
WQ	L

Projeto de Lei Nº: 609/18

“Altera a Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, que contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”

Art. 1º - Altera o *caput* do art. 102 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003 e acrescenta parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 102 - Caçamba é o mobiliário destinado à coleta de resíduos da construção civil classe A, B, C e D conforme classificação Conama 307, provenientes de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

Parágrafo único - É vedado a utilização de caminhões basculas para serviços da natureza mencionada no *caput* deste artigo, exceto quando for utilizado para desaterro de início de obra devidamente licenciado.”

Art. 2º - Acrescenta o § 4º ao art. 103 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003 passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“ Art. 103 - (omissis)

(...)

§ 4º – O documento municipal de licença – DML ao ser renovado, deverá ser mantido com a mesma numeração.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - Altera o inciso IV do art. 104 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 104 - (omissis)

(...)

IV - identificação do nome do licenciado, número DML, CNPJ da empresa e número do telefone da empresa nas faces laterais externas.”

Art. 4º - Altera o inciso II do art. 108 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 108 - (omissis)

(...)

II - das 06 (seis) horas de sábado às 7 (sete) horas de segunda-feira;”

Art. 5º - Altera o inciso I do art. 109 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 109 – (omissis)

(...)

I - sinalização com 3 (três) cones refletores em avenidas de grande tráfego de veículos;”

Art. 6º - Acrescenta parágrafos ao art. 111 da Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 111 – (omissis)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(...)

§ 1º – Não sendo possível aplicar a sanção do art. 307, inciso II, por falta de identificação do proprietário da caçamba, que seja aplicada imediatamente a sanção do art. 307, inciso III, e concomitantemente ao locatário/contratante da caçamba o art. 307, inciso II.

§ 2º – No ato da apreensão das caçambas as mesmas serão enviadas para um espaço definido pelo próprio município e ficarão à disposição para retirada pelo proprietário durante 120 dias, sendo enviadas a leilão, se não recolhidas neste prazo.

§ 3º – Para retirada da caçamba apreendida a empresa deverá comprovar:

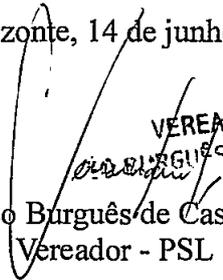
I - estar devidamente cadastrada na junta comercial e com CNPJ valido.

II - estar com DML em dia.

III - comprovar o pagamento da multa.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2018.


VEREADOR
LÉO BURGUEES DE CASTRO
Léo Burguês de Castro
Vereador - PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Com o crescente número de empresas irregulares atuando na atividade de locação de caçambas no município de Belo Horizonte, houve a necessidade de realizar a mudança dos artigos 103, 104, 108, 109 e 111 da lei 8616 de junho de 2003.

Atualmente existem cerca de 180 empresas que atuam no município de Belo Horizonte, infelizmente somente cerca de 30% são devidamente licenciadas e possuem registro de CNPJ na JUCEMG e o DML (Licença de caçamba). Com a falta de pagamento do DML os cofres públicos deixam de arrecadar aproximadamente um milhão de reais por ano fora o imposto ISS que deixa de ser arrecadado mensalmente. As empresas irregulares desequilibra o mercado com uma concorrência desleal em relação às empresas regulares.

Além das empresas irregulares deixarem de pagar as devidas taxas e tributos, as mesmas sujam a cidade, jogando resíduos da construção civil classe A, B e C (Classificação Conama 307), nos logradouros públicos, beiras de rios e lotes vagos, gerando assim crise de saúde, aumentando pragas como baratas, escorpião etc. E com isso o poder público possui um alto custo com a limpeza dos logradouros públicos.

Com a atual lei os fiscais têm a atuação engessada, podendo no máximo notificar as empresas irregulares, com isso entendemos não ser uma punição efetiva para coibir a atuação das empresas irregulares, com o crescente número de empresas irregulares vislumbramos a necessidade de uma atuação mais efetiva, inserindo nos artigos a possibilidade de remoção imediata das caçambas que não tiverem pintadas o CNPJ e o DML.